

DIGITADO
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 16 MAR 1993
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

almm

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0132/93-7

Dispõe sobre a parada dos ônibus para embarque e desembarque de passageiros; no horário noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., e das empresas privadas, deverão parar em qualquer lugar do percurso normal, entre às 21:00 e 6:00 horas, sempre que o passageiro desejar.

Art.2º - As linhas de ônibus que transitam pelos corredores exclusivos manterão suas respectivas paradas normais.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Nelo Rodolfo
Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/TFP